



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 77/2018

102

**COLENDO PLENÁRIO,**

**Nobres pares,**

A presente proposta legislativa tem como objetivo prestar homenagem póstuma ao auditor fiscal aposentado Francisco de Gouveia Conde, que faleceu no último dia 7 de julho de 2018, aos 87 anos de idade.

Filho do casal Júlio de Gouveia Conde e Angelina do Nascimento Antunes Gouveia, ele realizou os primeiros estudos em Mogi das Cruzes. Formou-se técnico de contabilidade em 1953 no Liceu Braz Cubas, e depois graduou-se em Ciências Contábeis. Em 1974 completou os estudos formando-se em bacharel em Direito na Universidade Braz Cubas (UBC).

Da união com Dulce Romero Conde nasceram cinco filhos: Solange Romero Conde Tavares, João Francisco Romero de Gouveia Conde; Sílvia Romero Conde Ewert, Sérgio Romero de Gouveia Conde e Marcelo Romero de Gouveia Conde e os netos Cauê, Marcela, Artur, Kléber Júnior, Sabrina, Carol, João Gabriel, Alex e Letícia.

Na década de 1960, trabalhou como vendedor de livros e corretor até chegar ao INSS de Mogi onde atuou por mais de 50 anos em diversas funções: escriturário, contador e Auditor Fiscal, onde se aposentou aos 54 anos de idade.

*Deu Parecer*

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 01/08/2018

2.º Secretário



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação projeto de denominação Francisco de Gouveia Conde)

Chico como era mais conhecido se juntou a outros profissionais para fundar, em 11 de abril de 1967, o Rotary Clube Mogi das Cruzes-Oeste seguindo o sugestivo lema "Dar de si antes de pensar em si" e "Mais se beneficia, quem melhor serve".

Durante sua trajetória rotária, Chico Conde foi membro de diversas comissões e nessa função lutou desenvolvendo vários projetos filantrópicos ajudando entidades do município como Lar Escola, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes e Maternidade do Hospital da Mãe Pobre.

Em sua convivência com os membros do Rotary Clube, Chico Conde sempre se destacou por ser uma pessoa comunicativa e brincalhona, sempre mantendo um caráter íntegro e respeitoso.

Por estes motivos expostos acima, entendendo justa a homenagem, dados os relevantes serviços prestados a sua comunidade, submetemos esta homenagem a este Egrégio Plenário para análise e posterior aprovação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 16 de julho de 2018

  
**José Antônio Cuco Pereira**

Vereador PSDB



SETOR: 42 CODIGO: 22.548-4 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R SEIS

Proc. nº 16398/2018  
12.13  
PREXUA

INICIO: 42.022547 R CINCO

FINAL: 55.030016 DIVISA DO LOTEAMENTO

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO ATE

LOTEAMENTO: 4230 RESIDENCIAL MOSAICO

CEP: 00000-000 DISTRITO: 6 CESAR DE SOUSA ZONA FISCAL: 3

NRO. QUADRAS: 2

[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 104858



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PROJETO DE LEI nº 77/2018**

(Dispõe sobre denominação de via pública)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica denominada "Rua Francisco de Gouveia Conde", cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a atual Rua Seis, no Residencial Mosaico, distrito de Cesar de Sousa, que tem início na Rua Cinco e final com Divisa do Loteamento, código de logradouro 22.548-4.

**Artigo 2º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de julho de 2018**

  
**José Antônio Cuco Pereira**

Vereador PSDB



## FRANCISCO DE GOUVEIA CONDE

FRANCISCO DE GOUVEIA CONDE nasceu em Mogi das Cruzes no dia 14 de março de 1931 sendo filho de Júlio de Gouveia Conde e Angelina do Nascimento Antunes Gouveia.

A medida que foi crescendo realizou os primeiros estudos em Mogi das Cruzes e formou-se técnico de contabilidade em 1953 no Liceu Braz Cubas e depois, em 1957 graduou-se em Ciências Contábeis em São Paulo. Em 1974 completou seus estudos formando-se bacharel em Direito na Universidade Braz Cubas.

Casou-se com Dulce Romero Conde e dessa união nasceram cinco filhos: Solange Romero Conde Tavares, João Francisco Romero de Gouveia Conde, Silvia Romero Conde Ewert, Sergio Romero de Gouveia Conde e Marcelo Romero de Gouveia Conde. Também teve os seguintes netos: Cauê, Marcela, Artur, Kléber Júnior, Sabrina, Carol, João Gabriel, Alex e Letícia.

Na década de 1960 trabalhou como vendedor de livros e corretor. Depois, começou a trabalhar no INSS de Mogi das Cruzes, primeiro como escriturário e depois como contador até chegar ao posto de Auditor fiscal onde se aposentou aos 54 anos de idade.

Uma vez formado professor também lecionou técnicas comerciais numa escola de Suzano e em outra no bairro da Ponte Grande em Mogi das Cruzes.

Chico, como era conhecido entre os amigos, era um homem honrado e um cidadão exemplar lutando sempre pela melhoria da convivência social e dos menos favorecidos.

Inspirado pelo *"Ideal de Servir"* se juntou a outros profissionais de bem para fundar em 11 de abril de 1967 o Rotary Clube Mogi das Cruzes-Oeste seguindo o sugestivo lema *"Dar de si antes de pensar em si"* e *"Mais se beneficia, Quem melhor serve"*, representando a classificação Governo-- Receita Pública.

Na sua atuação rotária Francisco foi membro de diversas Comissões e nessa função lutou desenvolvendo vários projetos filantrópicos,



comunitários, cívicos e sociais, que redundaram em prol de instituições beneficentes como Lar Escola, APAE, Santa Casa de Misericórdia e Maternidade da Mãe pobre, entre outras.

Na sua convivência com os semelhantes e com os membros do Rotary Clube, Francisco sempre se distinguiu por ser uma pessoa muito comunicativa e brincalhona, mas mantendo sempre um caráter íntegro e respeitoso.

Finalmente, após uma grave doença faleceu em Mogi das Cruzes no dia 07 de julho de 2018,

Tudo isso justifica, sobejamente, a homenagem que hoje estamos prestando, reconhecendo os méritos de seu caráter e de sua personalidade.

Mogi das Cruzes, 11 de julho de 2018



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

102/18

06

Processo

Página

*(Handwritten mark)*

Rubrica

806

RGF

**PROCESSO n° 102/2018**

**PROJETO DE LEI n° 77/2018**

**PARECER n° 110/2018**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa legislativa do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO CUCO PEREIRA**, que dispõe sobre **denominação de via pública**.

Instruem o Projeto de Lei (fl. 04): a respectiva Justificativa, na qual o autor expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, com os dados biográficos do homenageado "**FRANCISCO DE GOUVEIA CONDE**" (fls. 01-02); comprovante de código de logradouro (fl. 03); e biografia do homenageado (fls. 05-06).

**É o relatório.**

A iniciativa legislativa encontra amparo no **artigo 80**, "**caput**" da **L.O.M. c/c a Lei Municipal n° 6.789/2013**.

Os dados da via a ser denominada, em cumprimento ao disposto nos artigos 3° e 4° da Lei 6.789/2013, foram fornecidos pelo autor da proposta no texto do projeto, em conjunto com a justificativa. Trata-se de via pública atualmente denominada Rua Seis, localizada no Residencial Mosaico, distrito de César de Sousa, Mogi das Cruzes, com início na Rua Cinco e término na Divisa do Loteamento, código de logradouro 22.548-4.

Além disso, os dados do homenageado, para os fins do art. 2° da Lei Municipal n° 6.789/2013, foram declinados na Justificativa apresentada, presumindo-se corretos diante da fé pública de que se revestem.

Importante salientar que a via a ter sua denominação alterada não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 1° da Lei 6.789/13, que estabelece restrições à utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências religiosas, salvo nos casos indicados naquela Lei.

No tocante à iniciativa legislativa, faz-se sustentável que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, na medida em que inexiste

FOLHA DE DESPACHO

*(Handwritten signature)*



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

102/18 07

Processo Página

806

Rúbrica

RGF

disposição na Constituição da República ou na Lei Orgânica Municipal que a insira expressamente no rol de matérias cuja iniciativa é exclusiva. Neste sentido, cabe demonstrar que o Supremo Tribunal Federal possui posicionamento pelo qual as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar explicitamente previstas, não comportando interpretação extensiva (como exemplo, *leading case* ARE 878911/RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016).

Contudo, registra-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui variados julgados nos quais se entende pela existência de vício de iniciativa em situações como a presente, como, por exemplo, na recente ADI nº 2258053-97.2016.8.26.0000, o que configura uma posição mais restritiva.

Desse modo, considerando-se que esta Procuradoria tem a função de orientar os trabalhos legislativos desta Casa à luz da Constituição, legislação, doutrina e jurisprudência vigorantes, **cabe advertir que, caso a lei seja impugnada, caberia sustentar a aplicação da aludida posição do Supremo Tribunal Federal à matéria em análise, mas há a possibilidade de que a lei venha a ser suspensa ou invalidada no âmbito do E. TJSP, caso este entenda pela manutenção daquele aludido entendimento.**

Feitas as considerações em tela, submetemos a matéria à apreciação das Comissões competentes e do Plenário da Casa, ressaltando-se que a análise dos dados biográficos do homenageado, a fim de verificação de enquadramento nas hipóteses do artigo 2º da Lei nº 6.789/2013, é questão de mérito, a qual, para a aprovação, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 7º da Lei 6.789/2013, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

P.J., 14 de agosto de 2018.

DÉBORAH MORAES DE SÁ

Procuradora Jurídica

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO